



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO nº /2026

Parintins-AM, 24 de março de 2026.

AUTORIA: VER. Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino.

ASSUNTO: Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam encaminhados à Procuradoria do Município solicitando esclarecimentos quanto à conformidade jurídica e aos critérios adotados na elaboração das placas de inauguração de obras públicas no município de Parintins, nos seguintes termos:

1. Quais os critérios jurídicos adotados pela Administração Municipal para definição dos nomes e informações constantes nas placas de inauguração de obras públicas;
2. Quem é o responsável, sob o ponto de vista jurídico, pela análise, validação e autorização do conteúdo final das referidas placas;
3. Se a inclusão, em determinadas placas, de expressões como “agradecimento especial” e a menção nominal a agentes políticos encontra respaldo jurídico, especialmente à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública;
4. Se o modelo atualmente adotado nas placas de obras públicas está em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal do Brasil, especialmente no que se refere ao princípio da impessoalidade;
5. Se há orientação, parecer ou recomendação da Procuradoria do Município acerca da necessidade de padronização, revisão ou adequação das placas, de modo a assegurar o caráter estritamente informativo da publicidade institucional.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos: (Justificativa)

A presente proposição tem como objetivo obter esclarecimentos quanto à conformidade jurídica das placas de inauguração de obras públicas no município de Parintins, à luz dos princípios que regem a Administração Pública.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, a publicidade dos atos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

Nesse contexto, observa-se a existência de diferentes modelos de placas no município, algumas contendo expressões como “agradecimento especial” e menção a agentes políticos, o que suscita a necessidade de esclarecimento quanto à adequação dessas práticas aos princípios constitucionais.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal aponta que a publicidade institucional deve manter caráter impessoal, razão pela qual se faz pertinente a manifestação da Procuradoria do Município quanto à regularidade do modelo adotado.

Ademais, considerando as disposições da Lei de Improbidade Administrativa, mostra-se relevante verificar se há orientação jurídica vigente acerca do tema e eventuais recomendações para padronização das placas.

Dessa forma, o presente requerimento visa subsidiar a atuação legislativa com base em critérios técnicos e jurídicos, garantindo maior segurança na adoção de eventuais medidas futuras e assegurando que a publicidade institucional atenda exclusivamente ao interesse público.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de março de 2026.

Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino
(Autor da propositura)
Partido União Brasil